

DIRETORIA DE CONCURSO VESTIBULAR

EDITAL Nº 13/2009-DCV

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA APRECIÇÃO DOS RECURSOS CONTRA OS GABARITOS PROVISÓRIOS DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA.

O Diretor de Concurso Vestibular da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais e considerando:

– o Edital 1/2009-CMG, de 13 de outubro de 2009, especialmente o artigo 7º, das “**Disposições Gerais**” e os artigos de 60 a 63 (e seus parágrafos), relativamente a recursos contra os gabaritos provisórios;

– os recursos em relação às questões da prova para o cargo de Advogado (6, 8, 10, 13, 15, 18, 20, 27, 30), da prova para o cargo de Oficial Legislativo e Administrativo (11, 13, 16, 20, 30) e da prova para o cargo de Telefonista (7);

– a avaliação dos recursos havidos,

TORNA PÚBLICO:

O resultado da análise dos recursos contra os gabaritos provisórios do Concurso Público para Provimento de Cargos Efetivos da Câmara Municipal de Guaíra.

1. PROVA DE ADVOGADO:

Questão 6: O recurso **não procede**, pois a única resposta correta é a *afetação*, já que, conforme a doutrina especializada, constitui fato administrativo pelo qual se atribui ao bem público uma destinação pública especial de interesse direto ou indireto da Administração, diferentemente da concessão de uso, que é um contrato administrativo pelo qual o Poder Público confere a pessoa determinada o uso privativo de bem público, independentemente do maior ou menor interesse público da pessoa concedente, conforme ensina o Ilustre Professor José dos Santos Carvalho Filho. A *afetação* diz respeito aos fins para os quais está sendo utilizado o bem público, ou seja, existe a ocorrência em si da alteração da finalidade, já que, com a *afetação*, o bem passa a ter uma destinação pública que não tinha.

Questão 8: O recurso **não procede**, pois a revogação do ato administrativo é atribuição do administrador, que, fundado na conveniência e oportunidade, pode agir de ofício ou a partir de requerimento do interessado.

Questão 10: O recurso **não procede**, pois, conforme reza a doutrina dominante, os princípios da razoabilidade, legalidade, moralidade e eficiência têm como alvo, além do interesse público, o interesse particular. Já o princípio da impessoalidade visa tão-somente atingir ao interesse público, deixando de atender o interesse particular.

Questão 13: O recurso **procede** e a questão deve ser anulada, sendo computada para todos os candidatos que a tiveram como componente da sua prova. O benefício deve ser estendido mesmo para os que não recorreram, conforme artigo 69 do Edital 01/2009-CMG.

Questão 15: O recurso **não procede** em face do que determina o artigo 93, parágrafo terceiro da Lei 1247, de 03 de dezembro de 2003. A única opção correta para a questão é a prevista no gabarito.

Questão 18: O recurso **não procede**. O requerente tenta estabelecer uma analogia e um princípio de tratamento isonômico entre duas problemáticas de natureza distinta, com uma

delas não sendo albergada ou abrangida pelo mérito da outra. No que tange à questão 13, que permitiu a alguns candidatos efetuarem uma dupla marcação no gabarito (fato que efetivamente não ocorreu), a permissão diz respeito única e exclusivamente a esta questão e por uma razão em especial: um equívoco de digitação que trocou o número da lei 1247 pelo número 1217. Como, neste caso, o problema não foi gerado pelo candidato, mas aconteceu na preparação do caderno de prova, buscou-se evitar que candidatos pudessem ser prejudicados. O mesmo fio de reflexão não se aplica à solicitação efetuada pelo candidato reclamante, dado que, no seu caso em especial, a questão de número 18 recebeu uma dupla marcação, assim como ele mesmo reconhece, por descuido seu e não por qualquer motivação externa de impressão ou elaboração de provas ou cartões-resposta. Para que a recusa do pedido seja cabalmente verificada como pertinente, basta consultar a seção “Sobre o Preenchimento do Cartão de Respostas”, artigos de 47 a 50, do Edital Geral que regulamenta o concurso.

Questão 20: O recurso **procede** e a questão deve ser anulada, sendo computada para todos os candidatos que a tiveram como componente da sua prova. O benefício deve ser estendido mesmo para os que não recorreram, conforme artigo 69 do Edital 01/2009-CMG.

Questão 27: O recurso **não procede**. Por um lado, a alternativa dada como adequada é a “E” e isto procede, em virtude de o termo *mais* permitir inferir que o Brasil nunca deixou de ser atraente para os brasileiros, tornando-se *mais* por causa das razões elencadas no fragmento de texto; o que se poderia afirmar com propriedade é que ele já foi menos atraente, mas não que tenha deixado de ser completamente: ele apenas tornou-se mais do que antes, sendo impossível afirmar que ele *nunca foi atraente para quem o deixou*: ele apenas já foi menos atraente. Por outro lado, o fragmento de texto aponta como causas para o Brasil se tornar mais atraente do que já foi o desemprego e o número de refugiados que saem de países que passam por conflitos internos (dentre eles, podendo existir brasileiros que saíram do país e, agora, buscam voltar), não fazendo um jogo de exclusão entre uma causa e outra ou estabelecendo uma delas para uma conclusão e a outra delas para outra: as duas são dadas igualmente como razões para o Brasil se tornar mais atraente do que já foi. Ou seja: a alternativa “D” está correta, ao contrário do que alega o reclamante, e a alternativa “E” está incorreta, devendo ser a alternativa anterior (D) a ser marcada.

Questão 30: O recurso **não procede**. O requerente alega que, pelo fato de o autor do texto usar a expressão “pode ser considerado criminoso”, não se poderia efetuar a afirmação que é feita na alternativa “C”, de que o “serviço de moto-táxi é criminoso”, querendo dizer, com isso que, de “pode ser considerado”, não se poderia inferir “é”, por uma questão de acento modal distinto. Ao afirmar isso, o requerente incorre numa impropriedade de reflexão lógica, dado que, se o transporte feito por motos não pudesse ser considerado criminoso, o autor não diria que ele “pode ser considerado”, não o qualificaria como “carnificina”, nem falaria em “devem proibir sem pensar duas vezes” e em “transporte de baixa qualidade e inseguro”. O serviço de moto-táxi qualificado da forma com que o faz o autor do texto não diz que ele *talvez* seja inseguro, mas que ele *é* inseguro, considerando ser provocador de mortes e não possuir a qualidade necessária para transportar “a população mais pobre do país”. O requerente efetua uma reflexão enviesada, por observar somente uma passagem específica do texto e perder de vista o projeto global de sentido do autor, ignorando, equivocadamente, o enunciado da questão que pede que ele considere *o fragmento todo do texto* e não a passagem que ele inoportunamente destaca.

2. CARGO DE OFICIAL LEGISLATIVO E ADMINISTRATIVO:

Questão 11: O recurso **não procede**, pois as questões apontadas pelo candidato estão erradas, não interferindo na resposta correta.

Questão 13: O recurso **procede** e a questão deve ser anulada, sendo computada para todos os candidatos que a tiveram como componente da sua prova. O benefício deve ser estendido mesmo para os que não recorreram, conforme artigo 69 do Edital 01/2009-CMG.

Questão 16: O recurso **não procede**, pois a interpretação do enunciado e das alternativas fazem parte do processo de avaliação.

Questão 20: O recurso **procede** e a questão deve ser anulada, sendo computada para todos os candidatos que a tiveram como componente da sua prova. O benefício deve ser estendido mesmo para os que não recorreram, conforme artigo 69 do Edital 01/2009-CMG.

Questão 30: O recurso **não procede**. O requerente alega que, pelo fato de o autor do texto usar a expressão “pode ser considerado criminoso”, não se poderia efetuar a afirmação que é feita na alternativa “C”, de que o “serviço de moto-táxi é criminoso”, querendo dizer, com isso, que de “pode ser considerado”, não se poderia inferir “é”, por uma questão de acento modal distinto. Ao afirmar isso, o requerente incorre numa impropriedade de reflexão lógica, dado que, se o transporte feito por motos não pudesse ser considerado criminoso, o autor não diria que ele “pode ser considerado”, não o qualificaria como “carnificina”, nem falaria em “devem proibir sem pensar duas vezes” e em “transporte de baixa qualidade e inseguro”. O serviço de moto-táxi qualificado da forma com que o faz o autor do texto não diz que ele *talvez* seja inseguro, mas que ele *é* inseguro, considerando ser provocador de mortes e não possuir a qualidade necessária para transportar “a população mais pobre do país”. O requerente efetua uma reflexão enviesada, por observar somente uma passagem específica do texto e perder de vista o projeto global de sentido do autor, ignorando, equivocadamente, o enunciado da questão que pede que ele considere *o fragmento todo do texto* e não a passagem que ele inoportunamente destaca.

3. CARGO DE TELEFONISTA:

Questão 7: O recurso **não procede**, dado que a resposta correta à questão não é a alternativa “A” como alega a recorrente, mas a letra “D”, assim como publicado no gabarito provisório. O item “I” está incorreto, porque não foi contra o fechamento da unidade da Funai em Itanhaém que os índios se rebelaram, mas contra o fechamento da unidade em Bauru, como o demonstra o enunciado que vai desde “na cidade” até “Itanhaém”. O item “II” está correto, porque o articulista cita, ao longo do texto, diversas fontes enunciativas dos dizeres que eles traz para o seu artigo: dentre elas, aquelas que são mencionadas na alternativa. Por fim, o item “III” está incorreto, porque o apoio recebido pelos rebelados se refere apenas ao apoio das famílias (linha 24) e não a “organizações indígenas de todo o Brasil”. Portanto, a única possibilidade de escolha por parte do candidato seria a alternativa “D”, assim como divulgado, dado que ela reza que “apenas a afirmativa II está correta”.

RESULTADO DOS RECURSOS:

As questões 13 e 20 das provas para os cargos de Advogado e de Oficial Legislativo e Administrativo foram anuladas e a pontuação das mesmas será computada para todos os candidatos, mesmo para os que não tenham recorrido junto à universidade, conforme Art. 69 do Edital 01/2009-CMG.

Cabe destacar, por fim, que, conforme prevê o Edital Geral do Concurso, 01/2009-CMG, de 13 de outubro de 2009, no seu artigo 62, parágrafo único, **“TENDO SIDO PUBLICADOS, NÃO CABERÃO OUTROS RECURSOS EM RELAÇÃO AOS GABARITOS DEFINITIVOS”**.

Publique-se.

Cascavel, 22 de dezembro de 2009.


JOÃO CARLOS CATTELÁN
Diretor de Concurso Vestibular